

# CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA



## REGIMENTO INTERNO 2022

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO I .....</b>	<b>6</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>6</b>
<b>DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>6</b>
<b>DA LEGISLATURA.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>6</b>
<b>DAS SESSÕES LEGISLATIVAS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>7</b>
<b>DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>7</b>
<b>DA POSSE DOS ELEITOS.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO II .....</b>	<b>8</b>
<b>DA ELEIÇÃO DA MESA .....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>8</b>
<b>ÓRGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>9</b>
<b>DO PLENARIO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>10</b>
<b>DA MESA .....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>10</b>
<b>DA PRESIDENCIA.....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO II .....</b>	<b>12</b>
<b>DA VICE-PRESIDÊNCIA.....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO III .....</b>	<b>12</b>
<b>DOS SECRETÁRIOS .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>12</b>
<b>DAS COMISSÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>12</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO II .....</b>	<b>13</b>
<b>DAS COMISSÕES PERMANENTES .....</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO III .....</b>	<b>15</b>
<b>DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO .....</b>	<b>15</b>

SEÇÃO IV .....	16
DAS REUNIÕES .....	16
SEÇÃO V .....	16
DOS PARECERES.....	16
<b>TITULO III .....</b>	<b>17</b>
<b>DOS VEREADORES .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPITULO I.....</b>	<b>17</b>
<b>DO EXERCICIO DA VEREANÇA.....</b>	<b>17</b>
SEÇÃO I .....	18
DAS LICENÇAS.....	18
SEÇÃO II .....	18
DA EXTINÇÃO DO MANDATO .....	18
SEÇÃO III .....	19
DA CASSAÇÃO DO MANDATO .....	19
SEÇÃO IV .....	19
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES .....	19
SEÇÃO V .....	19
DA LIDERANÇA .....	19
<b>TITULO IV .....</b>	<b>20</b>
<b>DAS SESSÕES.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPITULO I.....</b>	<b>20</b>
<b>DAS SESSÕES EM GERAL .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPITULO II .....</b>	<b>21</b>
<b>DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....</b>	<b>21</b>
SEÇÃO I .....	22
DO PEQUENO EXPEDIENTE.....	23
SEÇÃO II .....	23
DA ORDEM DO DIA .....	23
SEÇÃO III .....	24
DO GRANDE EXPEDIENTE .....	24
SEÇÃO IV .....	24
EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	24
SEÇÃO V .....	24
ATAS .....	24
<b>TITULO V.....</b>	<b>24</b>
<b>DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>24</b>
<b>DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA .....</b>	<b>24</b>

<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>25</b>
<b>DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE .....</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>27</b>
<b>DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>28</b>
<b>DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES .....</b>	<b>28</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>29</b>
<b>INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO VI .....</b>	<b>29</b>
<b>DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>29</b>
<b>DA DISCUSSÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>29</b>
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>30</b>
<b>DA VOTAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>30</b>
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>30</b>
<b>SEÇÃO II .....</b>	<b>30</b>
<b>DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>SEÇÃO III .....</b>	<b>31</b>
<b>DO TEMPO DE USO DA PALAVRA .....</b>	<b>31</b>
<b>TÍTULO VII .....</b>	<b>32</b>
<b>DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>32</b>
<b>DOS ORÇAMENTOS .....</b>	<b>32</b>
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>32</b>
<b>DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>32</b>
<b>DO JULGAMENTO DAS CONTAS .....</b>	<b>32</b>
<b>TÍTULO VIII .....</b>	<b>33</b>
<b>DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....</b>	<b>33</b>
<b>TÍTULO IX.....</b>	<b>33</b>
<b>DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>TÍTULO X.....</b>	<b>34</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>34</b>

## **INTRODUÇÃO**

O REGIMENTO INTERNO é a mola mestra da Organização do Parlamentar, constituindo o instrumento delineador das atribuições dos Órgãos do Poder Legislativo. Nele, estão contempladas as funções legislativas, administrativas, julgadoras e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

É o Regimento Interno um ato normativo, de exclusiva competência da Câmara Municipal, não podendo, sob hipótese alguma sofrer interferência quer seja do Estado, quer seja do Próprio Poder Executivo.

O vereador deverá conhecê-lo integralmente, e o seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos harmônicos da Casa Legislativa.

Por fim, esta Casa Legislativa é firme no propósito da transparência e da democratização do acesso a legislação. Mostrando aos cidadãos como são as engrenagens normativas que regulamentam todo o processo legislativo.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2022  
De 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da  
Câmara Municipal de Telha – Sergipe.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Telha,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Telha-Sergipe aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE**

**Art. 1º-** A Câmara Municipal de Telha, como Poder Legislativo composta por 09 (nove) vereadores democraticamente eleitos, e legalmente diplomados, representam em Plenário a soberania e a legitimidade da representação popular e política com autoridade para exercer as funções legisladoras, julgadoras, fiscalizadoras da atividade pública, sempre por força de lei.

**§ 1º.** Tem como sede o imóvel nº. 138, da Rua São Joao, 138, no Centro da sede do município de Telha/SE.

**§ 2º.** A Câmara Municipal de Telha reunir-se-á às quintas-feiras, às 19:00 horas, em sua sede.

**§ 3º** Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, previamente escolhido pela Mesa Diretora.

**§ 4º -** Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, exceto com a autorização do Presidente e caso este negue, com a autorização de dois terços de seus membros.

**CAPÍTULO II  
DA LEGISLATURA**

**Art. 2º.** Como Poder Legislativo do Município, a Câmara municipal, sem solução de continuidade compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições o encerrando-se quatro anos depois, a 31 de dezembro.

**§ 1º.** Cada legislatura compreende quatro sessões legislativas.

**§ 2º.** Contam-se as legislaturas a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

**§ 3º.** A instalação da legislatura dar-se-á na forma do § 1º do artigo seguinte.

**CAPÍTULO III  
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 3º.** A Câmara Municipal reunir-se-á:

- a) Anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.

§ 1º. As sessões marcadas para os dias constantes da alínea "a" do "caput" deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente se recaírem em feriados, sábados e domingos.

§ 2º. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, até a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Nas sessões do período extraordinário a Câmara somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

## CAPÍTULO IV

### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

#### SEÇÃO I DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Telha instalar-se-á ao 1º dia de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 1º - O Presidente indicará um Vereador para servir como Secretário "Ad Hoc";

§ 2º - Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura do "Compromisso de Posse", nos seguintes termos:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DE TELHA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".**

§ 3º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário "Ad Hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará, com a mão sobre a Constituição Federal e a Lei Orgânica:

"ASSIM O PROMETO."

§ 4º. O Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento.

§ 5º. No ato da posse e anualmente os Vereadores disponibilizarão a declaração de seus bens anualmente, podendo a mesma ser substituída pela declaração de renda anual.

§ 6º. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (Quinze) dias desta sessão, salvo motivo justo e justificado por escrito e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º. O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 8º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto na legislação específica.

§ 9º. Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, comunicando o Presidente da Casa a sua volta ao exercício do mandato.

**Art. 5º.** Em seguida, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora que regerá os trabalhos durante o primeiro biênio legislativo, em votação pública e aberta.

§ 1º Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

§ 2º - Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do "caput" do artigo 4º, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

**Art. 6º.** Na mesma sessão de instalação, eleita a Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos serão introduzidos no Plenário por uma Comissão Especial, designada pelo Presidente, e tomarão posse prestando o seguinte compromisso:

**"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, E SUSTENTAR A INTEGRALIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE TELHA NO ESTADO DE SERGIPE".**

§ 1º Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito será empossado e compromissado.

§ 2º O Presidente, a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se.

## **SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 7º** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Telha será realizada, existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, nos termos do art. 5º desta Resolução, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**Art. 8º** A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, realizar-se-á entre os dias 1º de novembro a 31 de dezembro, em sessão extraordinária, do segundo ano legislativo, mediante edital regulamentar editado pela Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, considerando-se automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 9º** - A eleição para composição da Mesa será realizada em votação aberta e em chapa composta pelo cargo de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário.

**§1º.** O registro de candidatura da chapa para eleição de que trata o art. 8º será feita mediante requerimento escrito, dirigido ao protocolo interno da Casa, até 72 (setenta e duas horas) antes da realização da eleição.

**§2º.** Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

**§3º.** Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**§4º.** Na eleição da Mesa Diretora fica assegurado direito a voto a todos os Vereadores em pleno exercício do mandato, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

**§5º.** A votação será realizada por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

**§6º.** Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, será declarada vencedora a chapa que tiver dentre seus integrantes membros da Mesa precedente de maior hierarquia ou não havendo, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato mais idoso (mais idade).

**§7º.** O mandato da Mesa da Câmara Municipal será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 10º** - O Vereador suplente que substituir titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

**Art. 11** - Somente se modificara a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de um de seus Membros.

**Art. 12.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - pela posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;

II - por morte;

III - ao fim de cada biênio legislativo;

IV - pela renúncia apresentada por escrito;

V - pela destituição do cargo;

VI - pela perda do mandato;

**§ 1º** Perderá o lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a cinco de suas reuniões ordinárias, elegendo-se um Vereador para completar o mandato.

**§ 2º** Excetua-se do disposto no inciso VII deste artigo os casos de licença por razão de saúde quando estes não ultrapassarem cento e vinte dias e de licença gestação.

**Art. 13** - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, nos termos estabelecidos neste regimento e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 14** - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Casa, o vice-presidente assume a presidência até o final do mandato, nos demais casos, para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

## **TITULO II ÓRGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL**

## **CAPÍTULO I DO PLENARIO**

**Art. 15** - O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

**§ 1º** - O local específico é o recinto de sua rede.

**§ 2º** - A forma legal é a sessão regida pelos dispositivos diferentes, conforme a lei e este regimento.

**§ 3º** - O número para deliberar é o "QUORUM" determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**§ 4º** - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 16** - Complete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especialmente:

I - Eleger a Mesa da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno;

II - Discutir e aprovar o Regimento Interno;

III - Elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

IV - Autorizar a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;

V - Discutir e aprovar emenda à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI - Aprovar ou rejeitar projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como os projetos de Lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

VII - Apreçar e rejeitar o veto do Prefeito pela maioria absoluta dos seus membros da Câmara.

VIII - Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

IX - Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por ocasião da decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

X - representar ao procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupante de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XI - Decidir sobre a perda de mandato, por voto secreto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nas hipóteses prevista em lei;

XII - Delegar poderes ao Prefeito bem como sustar os atos normativos ao Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

XIII - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo como também o Vice-Prefeito;

XVI - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XVII - Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros;

XVIII - decidir sobre os requerimentos, escritos, que solicitem:

a) Votos de louvor ou congratulações;

b) Registro de documento em ata;

c) Retirada de proposições já sujeita à deliberação do Plenário;

d) Informação ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração Municipal;

e) Informações a qualquer entidade pública;

f) Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

g) Criar comissões de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

h) Urgência para apreciação de matéria;

XIX - Decidir sobre os requerimentos, verbais, que solicitarem:

a) Prorrogação de sessão, por prazo determinado;

b) Destaque de matéria para votação;

c) Retirada de proposição ainda sem parecer;

d) Votação por determinado processo.

XX - Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do REGIMENTO INTERNO;

XXI – Decidir nos casos omissos em lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do direito público.

## **CAPÍTULO II DA MESA**

**Art. 17** – Compete a Mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições estipuladas em lei:

I – Tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos da Câmara;

II – Dirigir os trabalhos da Câmara durante as sessões;

III – Propor ao Plenário Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

IV – Declarar perda de mandato de Vereador, de Ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em lei;

V – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento Municipal;

VI – Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 18** – Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

**Art. 19** – Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

**Art. 20** – A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 21** – A Mesa da Câmara poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I – O membro da Mesa não cumprir com as obrigações do cargo;

II – Deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;

III – Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;

IV – Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos e deliberações do Plenário;

V – Não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos dos atos e deliberações do Plenário;

VI – Ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VII – Deixar de cumprir obrigações previstas em lei;

VIII – Expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;

IX - A Mesa será destituída quando houver a renúncia de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

X - Será realizada nova eleição para o preenchimento de todos os cargos da Mesa, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte a verificação da destituição, que será presidida pelo vereador mais idoso entre os presentes.

## **SEÇÃO I DA PRESIDENCIA**

**Art. 22** – O Presidente é a autoridade representativa do poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I – Quanto às sessões Plenárias:

a) Presidir os trabalhos;

b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

c) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado do Plenário;

e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;

f) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;

- g) Avisar o orador, com antecedência de 1(um) minuto, o término do se tempo regimental, ou quando estiver esgotando o período da sessão a ele destinado;
- h) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros casando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- i) Convocar sessões ordenarias, extraordinárias ou solenes;
- j) Executar as deliberações do Plenário;

II – Quanto às proposições:

- a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- b) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da lei ou do Regimento;
- c) Distribuir proposições às Comissões;
- d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- e) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º Secretário.

III – Quanto às Comissões:

- a) Nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias, os membros das comissões;
- b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou requerimento do seu Presidente;
- c) Presidir a Comissão representativa da Câmara.

IV – Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convocá-las e presidi-las;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

V – Quanto às publicações;

- a) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa a honra.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

I – Representar a Câmara Municipal;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;

IV – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

V – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VI – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em lei;

VIII – Mandar prestar informações por escrito e esclarecimento de situações;

IX – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – Nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, conforme a lei;

XII – Representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial.

XIII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIV – Convocar e presidir a reunião do colégio de Líderes, sem direito a voto;

XV – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;

XVI – Zelar pelo prestígio e decoro do Poder legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII – Manter e dirigir correspondências da Câmara;

XVIII – Presidir a eleição para renovação da Mesa.

XIX – Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário;

**Art. 23** – O Presidente da Câmara, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado;

**Parágrafo Único** – Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

**Art. 24** – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

## **SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 25** – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegação expressa do Presidente.
- II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.
- III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

**Art. 26** – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

## **SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 27** – São atribuições do 1º Secretário:

- I – Redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;
- II – Acompanhar e supervisionar as atas das demais sessões e preceder a sua leitura;
- III – Fazer a chamada dos Vereadores;
- IV – Contar o número de Vereadores, em sessão;
- V – Dar conhecimento á Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;
- VI – Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos á Câmara e dar-lhes destinação devida;
- VII – Promover a guarda das proposições;
- VIII – Receber e redigir a correspondência oficial da Câmara;
- IX – Inspeccionar os trabalhos administrativos internos;
- X – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- XI – Tomar nota das discussões e votações;
- XII – Assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito.

**Art. 28** – Ao 2º Secretário;

- I – Auxiliar o 1º Secretário;
- II – Praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 27, quando o primeiro Secretário omitir.

**Art. 29** – Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

**§1º.** As Comissões são constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

**§2º.** Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos dos blocos parlamentares que participam da Câmara;

**§3º.** Os membros das Comissões serão indicados pelos líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares, exceto nas Comissões Especiais;

**§4º.** Cada comissão terá um Presidente e um Relator, entre os seus membros.

**§5º.** Estão impedidos de compor as Comissões Permanentes, o Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora.

**Art. 31** – O membro da Comissão Permanente, por motivo justificado, poderá renunciar sua participação na Comissão.

**Art. 32** – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Casa.

**§1º.** A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a ausência, declarará vago o cargo.

**§2º.** O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da legislatura.

**§3º.** No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga, perdurando a substituição enquanto não houver cessado o impedimento.

**Art. 33** – As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Câmara através de portaria.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara poderá substituir, por indicação dos líderes, qualquer membro de Comissão Especial de Inquérito.

**Art. 34** – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão preenchidas por outro vereador indicado pela respectiva representação partidária e, não havendo, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 35** – As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo integrante da estrutura institucional da Casa, co-participes no processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões.

**Art. 36** – As Comissões Permanentes, em número de duas composta de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I – Constituição, Legislação e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento.

**Art. 37** – O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 2 (dois) anos.

**Art. 38** – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permitia emitir conceitos ou opiniões, unto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nela se encontram para estudo.

**Parágrafo Único-** O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

**Art. 39** – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Casa.

**§1º.** A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a ausência, declarará vago o cargo.

**§2º.** O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da legislatura.

**§3º.** No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga, perdurando a substituição enquanto não houver cessado o impedimento.

**Art. 40** – Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, a mesma se reunirá com seus integrantes para analisar a matéria.

**§1º.** Após o recebimento da matéria, o Presidente da Comissão encaminhará a matéria ao relator para que o mesmo emita seu relatório dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias úteis.

**§2º.** O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar em relação ao relatório do Relator será de 4 (quatro) dias úteis após a emissão do relatório, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação dos demais membros da Comissão.

**§3º.** Sempre que o relator não apresentar seu relatório no prazo determinado neste artigo, o presidente da comissão requisitará a matéria e encaminhará à Presidência da Câmara para escolha de relator *ad hoc*.

**§4º.** Se houver pedido de vista por membro da Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois 02 (dois) dias úteis, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos deste artigo.

**§5º.** Só se concederá vista em Plenário da proposição em tramitação depois que a mesma já tenha recebido o parecer da comissão.

**§6º.** Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Chefe do Executivo, os prazos a que se refere este artigo ficam reduzidos a 02 (dois) dias úteis para cada Comissão, vedada a prorrogação.

**§7º.** Se o Presidente da Comissão não encaminhar a matéria para o relator no prazo referido no §1º deste artigo, o Presidente da Câmara poderá encaminhar a matéria ao relator *ex-offício*.

**Art. 41** – Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por até 04 (quatro) dias.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicite assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a profissionais da área, pessoas de notório conhecimento, instituição oficial ou não oficial.

**Art. 42** – As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§1º.** Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá em manifestação no sentido contrário, tendo o voto do relator como voto vencido, devendo ser apensado ao parecer.

**§2º.** O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

**§3º.** A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

**§4º.** O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas e subemendas à proposição.

**§5º.** O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor.

**§6º.** Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão as matérias serem incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

**§7º.** Na hipótese referida no inciso anterior, em relação às matérias incluídas na pauta sem parecer, o Presidente da Câmara designará em sessão relator “*ad hoc*” para cada comissão, que deverá emitir relatório oral na sessão, para deliberação dos demais integrantes da comissão.

**Art. 43** – No caso de recusa por parte de algum dos integrantes da comissão permanente em assinar o parecer, deverá constar em ata da comissão a recusa.

**Art. 44** – Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer propondo a rejeição ou manutenção do mesmo.

**Art. 45** – Sempre que determinada proposição tenha tramitado em uma ou mais Comissões, sem que tenha sido oferecido o parecer respectivo nos prazos estabelecidos neste regimento, o Presidente da Câmara distribuirá para relator *ad hoc* nomeado por ele, que deverá produzir parecer sobre todos os aspectos ainda não apreciados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** São impedidos para fim do que estabelece o *caput* deste artigo o Presidente da Câmara e o relator da Comissão que deixou de oferecer parecer no prazo regimental.

**Art. 46** – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, manifestar-se sobre todas as proposições apresentadas na Casa, especialmente analisando os aspectos constitucionais, legais, formais, materiais e todo o mais que envolva juridicidade da norma posta em análise.

**Art. 47** – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio Municipal;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores;

VI - prestação de contas do Chefe do Executivo.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 48** – As Comissões Especiais são:

I - Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - Comissão de Estudos.

**Art. 49** – As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

**Art. 50** – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado a consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Parágrafo único.** A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

**Art. 51** – No interesse da investigação as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, de documentação relativa à ação que se encontre no Tribunal de Contas;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

**Art. 52** – O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§1º. A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§2º. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

**Art. 53** – A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**Art. 54** – A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando e enviando para publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão deverá comunicar em Plenário a conclusão de seus trabalhos mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

**Art. 55** – Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

**Art. 56** – Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo aprovação do Plenário da prorrogação do prazo de funcionamento a requerimento de membro da Comissão.

**Parágrafo único.** Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

**Art. 57** – A Comissão de estudos será constituída mediante aprovação de maioria simples, para apreciação de problemas municipais, devendo ser constituída por 03 (três) vereadores.

**Parágrafo único.** A portaria de nomeação da comissão de estudos regulamentará o seu funcionamento.

**Art. 58** – As Comissões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos e termos, de caráter social, por designação presidencial ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

#### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 59** – As Comissões permanentes reunir-se-ão:

I - as reuniões ordinárias das Comissões permanentes serão realizadas em dias e horários determinados pelos membros da Comissão.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito feita pelo respectivo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a matéria que deva ser apreciada.

**Art. 60** – As Comissões Permanentes devem reunir-se na sede da Câmara Municipal, nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 61** – As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

**Art. 62** – Poderão ainda participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

**Parágrafo único.** Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 63** – Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com a síntese do que houver ocorrido, devendo ser assinada pelos membros presentes.

#### **SEÇÃO V DOS PARECERES**

**Art. 64** – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo único.** O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**Art. 65** – O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**§1º.** A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

**§2º.** O parecer deverá ser assinado por todos os membros da comissão.

**§3º.** Na falta de assinatura do membro no parecer por qualquer motivo que seja, dever-se-á fazer constar em ata a negativa, bem como a íntegra de seu voto.

**§4º.** O parecer deverá ser encaminhado a Presidência em até 03 (três) dias úteis após sua deliberação.

**Art. 66** – Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

I - favoráveis: os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: com restrições ou pelas conclusões;

II - contrários: os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação - contrário.

**Art. 67** - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, no seguinte sentido:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§1º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros constituirá "voto vencido".

§2º. O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros, passará a constituir seu parecer.

**Art. 68** – Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, seja o Chefe do Executivo, por intermédio do líder do governo ou, por integrante do Legislativo no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de recurso, se mantido o parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e se rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

**Art. 69** – A proposição que tenha recebido pareceres divergentes das Comissões temáticas, será discutida e votada em sessão conjunta das Comissões competentes referentes à matéria em análise.

**§1º.** As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.

**§2º.** A presidência da sessão conjunta das Comissões temáticas será exercida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**§3º.** Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão conjunta, ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões pertinentes.

### **TITULO III DOS VEREADORES**

#### **CAPITULO I DO EXERCICIO DA VEREANCIA**

**Art. 70** – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura de 4(quatro) anos, pelo voto popular e secreto, legalmente diplomados.

**Art. 71** – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa;

III – Apresentar proposição que vise o interesse coletivo;

IV – Usar da palavra em defesa ou oposições, visando os interesses do Município.

**Art. 72** – O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 73** – O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações.

**Art. 74** – Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros se seguintes deveres:

- I – Apresentar declarações de bens no ato da posse e após o término do mandato;
- II – Exercer as atribuições assinaladas neste Regimento, zelando pelo decoro parlamentar;
- III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular;
- V – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;
- VI – Aceitar as decisões e deliberações do Plenário;
- VII – Obedecer às normas Regimentais.

**Art. 75** – Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

- I – Advertência pessoal, em Plenário;
- II – Cassação da Palavra;
- III – Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – Suspensão da sessão para entendimentos na Sala da Presidência;
- V – Convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;
- VI – Proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto Lei nº 201 de 27 de dezembro de 1957.

**Parágrafo Único**- Cabe a Mesa tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

## **SEÇÃO I DAS LICENÇAS**

**Art. 76** – O Vereador pode licenciar-se:

- I - por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;
- II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, desportiva ou de interesse do Município;
- IV - para desempenhar funções de Secretario do Município ou função equivalente;
- V - por 180 (cento e oitenta) dias no caso de gestante, podendo ser 30 (trinta) dias antes e 150 (cento cinquenta) dias depois do parto.
- VI - por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§1º. A licença prevista no inciso III não será superior a 30 (trinta) dias.

§2º. O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapasse 60 (sessenta) dias, e nos casos dos incisos III, V e VI receberá sua remuneração integral.

§3º. No caso do inciso IV, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado.

§4º. Independente do requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

## **SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 77** – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – Ocorrer falecimento;
- II – Ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;
- III – Ocorrer cassação dos diretos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- IV – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15( quinze ) dias do início do funcionamento normal da Câmara;
- V – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a terça parte da sessão legislativa;
- VI – Iniciar nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar-se até a posse, e no prazo fixado em lei ou o pela Câmara.

**§1º.** Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente;

**§2º.** Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nos termos da lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

### **SEÇÃO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 78** – Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - quando decretada pela justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado.

**§1º.** Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

**§2º.** Nos casos dos incisos I, II, III, e V a perda do mandato será declarada pela Câmara pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa do suplente, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**Art. 79** – O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor, por Vereador ou pelo Presidente;

II - por ato da Mesa, "*ex-officio*".

**§1º.** Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

**§2º.** Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

**§3º.** Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

**Art. 80** – Se houver o recebimento da denúncia pela maioria dos presentes, será iniciado o processo.

**Parágrafo único.** Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da norma referida no Decreto Lei 201/67, além da aplicação de outras penalidades, assegurando o contraditório.

**Art. 81** – Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá Decreto Legislativo e oficiará o Tribunal Regional Eleitoral.

### **SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE**

**Art. 82** – Em qualquer caso de vaga, licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

**§1º.** O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

**§2º.** Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

**§3º.** Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

### **SEÇÃO V DA LIDERANÇA**

**Art. 83** – São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Governo Municipal para, em nome deste, expressar em Plenário ponto de vista sobre os assuntos em debate.

**§1º.** O Líder do Governo será o Vereador indicado a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

**§2º.** A indicação a que se refere o parágrafo anterior, não poderá recair sobre o Presidente da Casa.

**§3º.** O Vereador no exercício da Liderança do Governo não poderá atuar como relator nas matérias de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 84** – Até a segunda sessão ordinária do início do biênio os Partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.

**§1º.** Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

**§2º.** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

## **TITULO IV DAS SESSÕES**

### **CAPITULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 85** – As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária, itinerante e solene assegurado o acesso do público em geral.

**§1º.** Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta da ordem do dia, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas, no qual constará a proposição, sua ementa, seu autor e a sua fase de tramitação.

**§2º.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se devidamente trajado;

II - não porte de arma;

III - comporte-se de acordo com a ordem e o decoro que requer o recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente.

**§3º.** O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que incorrer em perigo as instituições democráticas.

**Art. 86** – As sessões ordinárias, que terão a duração de até 03 (três) horas, e só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** O prazo de tolerância para abertura dos trabalhos será de 15 minutos e, não havendo o número mínimo referido no *caput* desse artigo a sessão não será aberta por falta de *quórum*.

**Art. 87** – As sessões ordinárias, ressalvado aquelas que tratem sobre a lei orçamentária, serão compostas das seguintes partes:

I - pequeno expediente;

II - ordem do dia;

III - explicação pessoal.

**Art. 88** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso parlamentar ou após as sessões ordinárias, e poderão ser solicitadas:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§1º.** Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

**§2º.** Sempre que o Presidente convocar sessão extraordinária, deverá comunicar aos Vereadores em sessão, ou mediante correspondência devidamente protocolada.

**§3º.** Poderá ser convocada sessão extraordinária durante a realização da sessão ordinária, a fim de realizá-la após o encerramento da sessão ordinária em que se deu a convocação.

**§4º.** Será concedido pedido de vista das matérias objeto de deliberação em sessão extraordinária.

**§5º.** As sessões itinerantes serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo, em locais, dias e horários definidos pela Mesa, com ritual definido no edital convocatório, com caráter deliberativo quando incluir Ordem do Dia.

**Art. 89** – A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

**Parágrafo único.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, mediante edital, no qual constará a finalidade da reunião, podendo realizar-se em qualquer local, desde que, seguro e acessível, atendendo-se aos seguintes preceitos:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa do Plenário;

II - a sessão solene, que independe do número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - será admitida a realização de até 02 (duas) sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada trimestre.

**Art. 90** – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em razão de motivo relevante.

**Parágrafo único.** Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 91** – A sessão poderá ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

**Parágrafo único.** A sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, nos casos de:

I - tumulto grave;

II - falecimento de Parlamentar da legislatura, do Chefe Poder Executivo local ou quando for decretado luto oficial;

III - presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores;

IV - exaltação de Vereador de maneira a tumultuar o andamento dos trabalhos.

**Art. 92** – Poderão permanecer na parte do recinto do Plenário:

I - os Vereadores;

II - os funcionários da Câmara no exercício de suas funções;

III - as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas a convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador;

IV - qualquer cidadão no momento de usar a palavra, devidamente inscrito nos termos deste Regimento;

V - o Assessor Parlamentar a serviço do Líder do Governo.

**Art. 93** – As sessões da Câmara, salvo as solenes, serão gravadas, e de cada uma lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário.

**§1º.** As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**§2º.** A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, devendo ser lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**§3º.** A ata de cada Sessão será digitada, impressa em folha solta, discutida e votada na sessão subsequente, salvo impedimento de ordem material, sendo posteriormente encadernada em livro próprio.

## **CAPITULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 94** – A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 2 de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**§1º.** As Sessões inaugurais dos períodos ordinários serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou dias não correspondentes as sessões.

**§2º.** A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre a proposta de lei orçamentária.

**§3º.** As autoridades presentes nas sessões ordinárias convidadas pela presidência para compor a mesa, poderão fazer uso da palavra, com permissão do Presidente, no momento indicado por este e pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

**Art. 95** – Na hora marcada para o início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único.** Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou em exercício aguardará durante 15 (quinze) minutos a fim de que se complete o *quórum* legal, e caso não ocorra, fará lavrar ata pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 96** – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - avisos e despachos da Presidência;

III - leitura dos expedientes oriundos:

a) do Prefeito;

b) dos Vereadores;

c) de outros.

IV - deliberação sobre:

a) requerimentos;

b) relatórios das Comissões Especiais.

**Parágrafo único.** Nas sessões em que esteja incluída na ordem do dia a discussão ou votação da proposta orçamentária ou o julgamento de contas, o expediente será reduzido a metade.

**Art. 97** – Os Vereadores que quiserem fazer uso da palavra deverão se inscrever até antes do início do pequeno expediente.

**Parágrafo único.** Após o início da fala do primeiro orador no pequeno expediente não poderá mais haver inscrição de vereadores.

**Art. 98** – Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância antes de declarar encerrada a ordem do dia.

**Art. 99** – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em discussão;

IV - matérias em votação;

V - recursos;

VI - demais proposições.

**§1º.** As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

**§2º.** Quando tratar-se de recurso relativo à tramitação de determinada proposição, estando ambos na mesma ordem do dia, será primeiro julgado o recurso.

**§3º.** Por deliberação do Plenário e a requerimento de Vereador, poderá ser alterada a ordem de preferência estabelecida neste artigo.

**§4º.** As emendas são apreciadas na ordem cronológica do recebimento, salvo aquelas dirigidas ao mesmo dispositivo, as quais serão discutidas e votadas em conjunto.

**§5º.** Somente poderá constar na Ordem do Dia as proposições com despacho específico para este fim do Presidente da Câmara, observadas todas as fases da tramitação estabelecidas do Regimento Interno.

**Art. 100** – O 1º Secretário procederá à leitura das proposições em fase de discussão e votação.

**Art. 101** – Finda a ordem do dia, por falta de matéria para discutir e votar, ou ainda quando houver matéria, tendo o tempo regimental se esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão, salvo os casos de prorrogação, nos termos deste Regimento.

## SEÇÃO I

## DO PEQUENO EXPEDIENTE

**Art. 102** – No Pequeno Expediente o Presidente dará a palavra aos Vereadores que se inscreverem para falar, por até 05 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes.

**§1º.** A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem de inscrição.

**§2º.** Nenhum vereador será chamado a falar mais de uma vez no Pequeno Expediente

**§3º.** Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

## SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

**Art. 103** – Concluído o pequeno expediente terá início a Ordem do Dia.

**Art. 104** – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e a matéria será assim distribuída:

I - vetos;

II - deliberação sobre a prestação de contas;

III - projetos do Executivo em regime de urgência;

IV - discussão de matéria;

V - votação de matéria;

VI - discussão:

a) de projetos;

b) de recursos.

**§1º.** Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei ordinária e complementar;

III - projetos de resolução;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - demais proposições.

**§2º.** Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I - votação adiada;

II - votação;

III - continuação de discussão;

IV - discussão adiada.

**§3º.** A pauta da Ordem do Dia deverá ser publicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção das matérias objeto de sessão extraordinária.

**§4º.** Em situações excepcionais mediante solicitação de vereador, devendo haver autorização do Plenário, poderá ser incluída matéria que não esteja prevista na pauta.

I - na hipótese referida nesse parágrafo poderá ser incluída matéria para leitura;

II - se for matéria que já se encontre na fase de discussão ou votação, esta somente poderá ser incluída se tiver recebido parecer das comissões permanentes.

**Art. 105** – As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiantamento;

III - retirada da pauta.

**Parágrafo único.** O requerimento de preferência será votado sem discussão.

**Art. 106** – O adiantamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

**§1º.** O requerimento de adiantamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira até deliberação do Plenário sobre o requerimento de adiantamento.

**§2º.** Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento da votação só poderá ser proposto pelo autor da propositura, ou o líder do prefeito em matéria de sua iniciativa.

**§3º.** Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria desde que ainda não tenha sido iniciado o procedimento de votação.

**§4º.** Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão passando direto a fase de votação.

**Art. 107** – A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á a requerimento do autor, e no caso de proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser retirada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

### **SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 108** – Esgotada toda a matéria da Ordem do Dia, passar-se-á ao Grande Expediente.

**§1º.** O Grande Expediente terá duração, improrrogável de uma hora e trinta minutos.

**§2º.** O tempo destinado ao Grande Expediente será utilizado pelos Vereadores por ordem de inscrição, pelo prazo de 20 minutos para cada um, para versar assunto de sua livre escolha.

### **SEÇÃO IV EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 109** – Esgotado o Grande Expediente, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão. Poderá versar sobre qualquer assunto.

### **SEÇÃO V ATAS**

**Art. 110** – De cada sessão da Câmara levar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetido ao plenário.

**§1º.** As proposições e os documentos lidos em sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando o traslado.

**§2º.** A transcrição de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

**Art. 111** – A ata da sessão que findou será lida no início da sessão subsequente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.

**§1º.** Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez;

**§2º.** Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação;

**§3º.** Havendo pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata;

**§4º.** Aprovada a data, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**Art. 112** – A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

## **TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

**Art. 113** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, podendo ser nas seguintes modalidades:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto lei complementar;

III - projeto lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - projetos substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - requerimentos;  
X - recursos;  
XI - representações;  
XII - moções.

**§1º.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, sendo assinadas pelo seu autor ou autores;

**§2º.** Todas as proposições deverão obedecer às regras da técnica legislativa, especialmente a apresentação formal e material.

**§3º.** Exceção feita às emendas, subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

**§4º.** As proposições consistentes em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei ordinária ou complementar, projeto decreto legislativo, projeto resolução ou projetos substitutivos, deverão ser articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito.

**§5º.** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha em seu objeto.

## **CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

**Art. 114** – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I - por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado do Município.

**§1º.** A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**§2º.** Aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

**§3º.** A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.

**§4º.** A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Art. 115** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

**§1º.** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

**§2º.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da administração direta ou indireta, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgão da administração pública;

IV - matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

**§3º.** Nos projetos de iniciativa popular, será admitida exposição oral de um proponente, pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogado por igual período, mediante autorização da Mesa Diretora.

**§4º.** Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos a que se refere este artigo, salvo os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

**Art. 116** – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

**Art. 117** – Os projetos de decreto legislativo são aqueles destinados regular matéria de competência exclusiva da Câmara com efeitos externos; os de resolução se destinam a regular matéria de competência privativa e de efeitos internos da Casa Legislativa.

**Art. 118** – Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir integralmente outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**§1º.** Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**§2º.** O substitutivo não poderá inovar naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa da Câmara.

**Art. 119** – Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando à modificação deste, cujo conteúdo deverá ser compatível com a proposição que visa alterar.

**§1º.** As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substantivas, modificativas e aditivas.

I - emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

III - emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

V - emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

**§2º.** Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

**§3º.** Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, ressaltando que a supressiva não pode incidir sobre emenda com a mesma finalidade.

**Art. 120** – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido distribuída.

**Art. 121** – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo único.** Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução.

**Art. 122** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador, Vereadores ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara.

**§1º.** Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerentes que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, da proposição no caso de ser vereador, ou no caso de ser de autoria do Executivo, mediante solicitação do líder do governo;

VI - a requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de *quórum*;

X - esclarecimentos de servidor do legislativo em relação às questões administrativas ou legislativas.

**§2º.** Serão escritos e sujeitos a deliberação de Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

II - audiência de Comissão Permanente;

III - juntada de documentos ao processo ou o seu desentranhamento;

IV - inclusão de proposição em regime de urgência;

V - informações solicitadas ao prefeito, a entidades públicas ou particulares;

VI - constituição de Comissões Especiais;

VII - anexação de proposições com objetivo idêntico, devendo ser apreciada a primeira protocolada na secretaria da Casa;

VIII - convocação de Secretário Municipal, Diretor e/ou equivalente para prestar esclarecimento ao Plenário.

**Art. 123** – Recurso é toda petição de Vereador ou Vereadores dirigido ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, do Presidente de Comissão Permanente ou Especial.

**§1º.** O recurso será interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do fato, por simples petição, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, que será apresentado ao Plenário na sessão subsequente alicerçando o recurso.

**§2º.** O recurso interposto por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, provocará a imediata suspensão dos efeitos do ato até a deliberação do Plenário, nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 124** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Vereadores ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão, ou a destituição de membro da Mesa, nos termos deste Regimento.

**Parágrafo único.** Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de infração político-administrativa.

**Art. 125** – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

**Art. 126** – Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

**Art. 127** – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

**§1º.** A indicação deve ser protocolada na secretaria, não devendo ser submetida à deliberação do Plenário da Casa.

**§2º.** A indicação, quando propuser medidas de natureza legislativa cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, poderá fazer-se acompanhar de anteprojetos.

**§3º.** A apresentação de indicação dentro da legislatura fica condicionada a não apresentação de indicação de mesma natureza.

**§4º.** Cumprido os requisitos para apresentação da indicação, após sua leitura em Plenário, pode o proponente encaminhar direto à autoridade a qual se destina.

## **SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 128** – As proposições protocoladas na Câmara Municipal serão de logo encaminhadas a Presidência da Casa.

**§1º.** As emendas, subemendas e projetos substitutivos, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**§2º.** O momento oportuno para apresentação de emendas e subemendas será até antes do encerramento da discussão.

**Art. 129** – As representações serão acompanhadas, de documentos hábeis que as instruem, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 130** – O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará as proposições, devolvendo-as com a devida fundamentação, quando:

I - visem delegar o outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - sejam apresentadas por Vereador licenciado ou afastado;

III - sejam formalmente inadequadas;

IV - a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional e legal ao poder de emendar;

V - houver proposta de criação de despesas de caráter continuando e não atender os comandos da legislação pertinente.

**Art. 131** – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores, desde que não se encontrem sob votação do Plenário.

**§1º.** Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**§2º.** Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício, desde que ainda não tenha iniciado o processo de votação da mesma.

**Art. 132** – No final de cada legislatura a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas durante a legislatura e que não tenha seu procedimento legislativo concluído.

**Parágrafo único.** O autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento, neste caso a tramitação continuará a partir do estágio em que se encontre.

**Art. 133** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara

### **CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 134** – Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará sua tramitação nos termos deste Regimento.

**Art. 135** – Após a leitura do expediente da Sessão o Presidente terá prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhar a proposição para as comissões.

**Parágrafo único.** A leitura das proposições durante o expediente será restrita às respectivas ementas.

**Art. 136** – Findo o prazo referido no artigo 135, será a proposição, juntamente com as emendas apresentadas, despachada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para as Comissões competentes quanto ao mérito ou para relator *ad hoc*, nos casos previstos nesse Regimento.

**§1º.** Se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição ou suas emendas e subemendas resultará no arquivamento da proposição, emenda ou subemenda, ressalvado recurso do autor da proposição caso tenha partido do legislativo, ou recurso do líder do governo em proposições de sua autoria.

**§2º.** Havendo recurso, rejeitado o parecer seguirá o processo a sua tramitação normal.

**Art. 137** – A sequência da tramitação da proposição nas Comissões será conduzida pelos Presidentes das Comissões.

**Art. 138** – A matéria já discutida será submetida à votação do Plenário nos termos deste Regimento.

**§1º.** Aprovada a matéria com alteração esta será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que apresente a redação final no prazo de 8 (oito) dias.

**§2º.** As emendas à redação final serão restritas aos aspectos da linguagem, de técnica legislativa ou de notória contradição.

**Art. 139** – Tratando-se de projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que aquiescendo o sancionará.

**§1º.** Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de veto.

**§2º.** O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§3º.** Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

**§4º.** A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

**§5º.** Esgotado o prazo estabelecido do parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**§6º.** Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

**Art. 140** – A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos definidos nos §§ 3º e 6º do artigo 139, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**Art. 141** – Tratando-se de projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução, após sua aprovação, será o mesmo encaminhado ao Presidente da Câmara para promulgação e publicação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo referido no caput desse artigo, caberá ao Vice-presidente da Casa promulgar e publicar a norma.

**Art. 142** – Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser encaminhados aos Vereadores antes da entrada da matéria na ordem do dia em que serão apreciadas.

## **SEÇÃO I INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO**

**Art. 143** – Urgência é a tramitação abreviada das proposições, sem, contudo, quebrar o devido procedimento legislativo.

**Parágrafo único.** A tramitação em regime de urgência não se dispensa os seguintes requisitos:

I - número legal;

II - parecer de comissão ou de relator *ad hoc*;

III - publicação e distribuição em avulsos ou por cópia da proposição principal e, se houver das acessórias;

IV - apresentação de emendas;

V - pedido de vista.

**Art. 144** – Poderá solicitar a tramitação em regime de urgência:

I - o Prefeito e a Mesa da Câmara, em proposições de sua autoria;

II - no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**§1º.** Solicitada urgência pelo Poder Executivo para tramitação de projetos de sua autoria, em qualquer fase, devendo a Câmara deliberar sobre a matéria dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da solicitação.

**§2º.** Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação do Plenário, será a proposição incluída na ordem do dia subsequente, sobrestando as demais matérias, até que se ultime a votação.

**Art. 145** – O Plenário poderá analisar a solicitação para que a matéria de iniciativa do executivo tramite em regime de urgência.

**Art. 146** – Deverão ser incluídas no regime de urgência, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - o veto, quando ultrapassado o prazo para sua apreciação.

## **TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 147** - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

**§1º.** o pedido de vista para o estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da Primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas comissões que emitiram parecer, e em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

**§2º.**o prazo de vista é, no máximo, de oito (8) dias.

**Art. 148** – A discussão de proposição na Ordem do Dia se dará pela ordem de inscrição dos oradores.

**Art. 149** – A palavra será dada na seguinte ordem:

I - autor da proposição;

II - aos relatores das Comissões que a matéria tramitou;

III - aos demais vereadores inscritos.

**Art. 150** – O Presidente da Câmara não interromperá o orador que estiver discutindo matéria, ressalvado as hipóteses seguintes:

I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão;

II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III - recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV - suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

**Art. 151** – A discussão será encerrada pelo Presidente da Casa após a fala do ótimo orador inscrito para discutir.

## **CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 152** – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade final.

**§1º.** Considera-se a matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**§2º.** Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**§3º.** Serão considerados rejeitados todos os projetos que não obtiverem número de votos necessários ao "*quórum*" de aprovação da matéria em tramitação.

**§4º.** As matérias que finalizarem seu procedimento de votação empatado, incluindo o voto do Presidente da Casa, será tida como rejeitada e de plano arquivada.

**Art. 153** – O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se.

**Parágrafo único.** Aquele Vereador que se abster de votar, terá sua presença contada para efeito de *quórum*.

**Art. 154** – O Presidente da Câmara, ou quem o substitui, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- a) eleição da Mesa Diretora;
- b) quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- c) quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

**§1º.** Em nenhuma hipótese o Presidente da Câmara poderá votar mais de uma vez.

### **SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 155** – Os processos de votação são:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - eletrônico.

**§1º.** O processo simbólico consiste em o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidar os Vereadores que votam a favor a permanecerem como se acham e aqueles que votarem contra a se levantarem, em seguida o Presidente da Casa proclamará o resultado.

**§2º.** O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, que será chamado em voz alta pelo 1º Secretário, e responderá SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário ao que se estiver votando.

**§3º.** O processo de votação por meio eletrônico deve seguir o procedimento do sistema adotado.

**Art. 156** – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**§1º.** Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

**§2º.** O Presidente, em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

**Art. 157** – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

**Art. 158** – Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- I - eleição e destituição dos membros da Mesa;
- II - a prestação de contas do Chefe do Executivo;
- III - requerimento de prorrogação das sessões;
- IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;
- V - requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;
- VI - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- VII - perda de mandato dos agentes políticos;
- VIII - apreciação de veto.

**Art. 159** – Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, ou poderá se abster naquela votação.

**§1º.** O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

**§2º.** O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

**§3º.** Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”.

**Art. 160** – Será procedida, obrigatoriamente, a votação aberta para os casos de eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.

**Art. 161** – As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

**Art. 162** – A verificação de votação mediante processo nominal somente será feita uma única vez.

### **SEÇÃO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA**

**Art. 163** – O tempo de que dispõe o Vereador sempre que ocupar a Tribuna será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

**Parágrafo único.** Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 164** – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I - para o vereador pedir retificação ou para impugnar a ata que esteve presente na sessão: 02 (dois) minutos, sem apartes;
- II - no Pequeno Expediente: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- III – no grande expediente: 20 (minutos), com apartes.
- IV - na discussão de:
  - a) veto: 02 (dois) minutos;
  - b) projeto: 05 (cinco) minutos, com aparte de até 1 (um) minuto;
  - c) pareceres do Tribunal de Contas sobre contas do Chefe do Executivo: 05 (cinco) minutos, com apartes;
  - d) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 05 (cinco) minutos, para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o relator, denunciante e o denunciado, com apartes;
  - e) processo de cassação de mandato de Vereador: 05 (cinco) minutos para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o relator e o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;
  - f) moções: 01 (um) minuto, sem apartes;
  - g) requerimentos: 02 (dois) minutos, sem apartes;
  - h) recursos: 05 (cinco) minutos, com apartes.
- IV - em explicação pessoal: 02 (dois) minutos, sem apartes;
- V - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 05 (cinco) minutos com aparte de até 1 (um) minuto;
- VI - para declaração de voto: 01 (um) minuto, sem apartes;
- VII - pela ordem: 02 (dois) minutos, sem apartes;

VII - para solicitar esclarecimentos ao Chefe do Executivo e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 05 (cinco) minutos, sem apartes.

**TÍTULO VII**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ORÇAMENTOS**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 165** – Os projetos de Leis Orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo consoante previsto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 166** – Recebido os Projetos de Leis orçamentárias serão enviados a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos vereadores.

**Art. 167** – O Chefe do Executivo poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da parte em que a alteração é proposta.

**Art. 168** – O pedido de vista dos projetos referidos nesta sessão seguirá os prazos regimentais.

**Parágrafo único.** Vereador (a) integrante de comissão não pode pedir vista da matéria em plenário.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 169** – Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

**Art. 170** – O projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§1º. A instrução do projeto devere conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

§2º. Em se tratando de homenagem a pessoa falecida, esta deverá vir precedida de autorização da família do homenageado.

**Art. 171** – Os títulos honoríficos serão entregues apenas uma vez por ano, em data a ser definida pelo Mesa Diretora da Casa.

**Art. 172** – Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo único.** Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 173** – A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§1º. Na sessão solene de entrega de título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§2º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

**CAPÍTULO III**  
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Art. 174** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, independente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os Vereadores e

colocará à disposição dos mesmos, e enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

**§1º.** Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

**§2º.** Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara.

**Art. 175 -** De posse dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos, junto com as contas ao gestor responsável pelas contas, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos pareceres.

**Parágrafo único.** Além da defesa assegurada no *caput* deste artigo, poderá o gestor apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogado por igual período, que será produzida na sessão em que ocorrer a votação das contas, após o final da discussão, inclusive, podendo utilizar-se de procurador devidamente constituído.

**Art. 176 -** Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

**§1º.** Aprovada ou rejeitada as contas, será o processo remetido à Comissão de Finanças, para elaborar o competente projeto de Decreto Legislativo.

**§2º.** A Mesa da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável no prazo de 10 (dez) dias.

## **TÍTULO VIII DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

**Art. 177 –** Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio editado pelo Presidente da Casa.

**Art. 178 –** A Câmara manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes registros:

I - registro de ata de sessões;

II - registro de ata das reuniões da Mesa e das Comissões;

III - registro de termos de posse;

IV - registro de precedentes regimentais.

**Art. 179 –** Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Presidente da Casa ou pelo Prefeito Municipal.

## **TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 180 -** Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

**§1º.** O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

**§2º.** Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Chefe do Executivo para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

**Art. 181 –** O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício.

**Art. 182 –** A Câmara se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

**§1º.** Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

**§2º.** Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

**§3º.** É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

**Art. 183** – Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado pelo Presidente sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 184** – O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através projeto de Resolução.

**Art. 185** – O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

**Parágrafo único.** O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

**Art. 186** – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, devendo ser contado excluindo o dia de início e incluindo o de seu vencimento.

**Parágrafo único.** Durante o recesso os prazos não fluem.

**Art. 187** – Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da Casa, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

**Art. 188** – Fica revogada a Resolução nº 12/96

**Art. 189** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Telha, 15 de dezembro de 2022

Registre-se. Promulga-se. Publica-se.

  
*Francisco Vieira Santos*  
Presidente

---

**Francisco Vieira Santos**  
**Presidente.**